

Índios e quilombolas

Dando aula para os alunos do 2º ano do curso de Direito da UFFa, falava sobre os incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer, e que são: I - os maiores de 16 e os menores de 21 anos; II - os pródigos; III - os silvícolas. A matéria vem regulada no artigo 6º, do Código Civil:

Silvícolas são os índios, que já viviam em nosso território antes do descobrimento. Como diz Caio Mário, "foram vítimas, no período colonial, de um processo quase sistemático de dizimação, expulsos da orla litorânea e pouco a pouco atingidos no interior em que residiam ou a que se refugiaram". Infelizmente, não foi só no período colonial que se praticaram atrocidades contra os aborígenes. Ainda agora, no limiar de novo século e de novo milênio, os poucos que restaram, espalhados em pequenas comunidades por todo o país, lutam heroicamente para sobreviver, diante dos ataques de madeireiros, mineradores, invasores de suas terras e de todo tipo de interferência maléfica dos ditos civilizados, que lhes transmitem doenças e colocam-nos na senda do vício, da bebida e das drogas. Não fosse o esforço gigantesco e emocionante da Funai, de outros órgãos públicos e de entidades organizadas da sociedade civil, os índios brasileiros já estariam totalmente extintos, como os dinossauros. Todo o esforço será pequeno para que as comunidades indígenas sejam respeitadas, incentivadas e resguardadas.

Após mencionar que são relativamente incapazes, o Código Civil, no parágrafo único do artigo 6º, dispõe que os silvícolas (palavra que vem do latim "silva, silvae", que quer dizer selva, floresta) ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País. Note-se que o índio que não vive mais nas

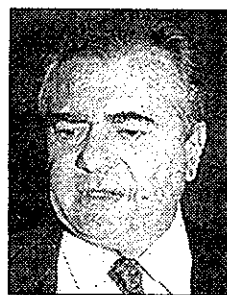
aldeias, que abandonou a sua terra ancestral e mora na cidade, continua índio, mas deixou de ser silvícola.

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Estatuto do Índio, e a Constituição vigente, no artigo 231, diz que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, prote-

ger a fazer respeitar todos os seus bens. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 67, a Carta Magna consignou: "A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição". Tal demarcação, portanto, deveria estar pronta e acabada em 5 de outubro de 1993. Nem os prazos constitucionais se cumprem, lamentavelmente.

Quando comentava tudo isso, em sala de aula, um estudante chamado Daniel pediu a palavra e perguntou: "Nós podemos entender que todo o regramento legal e constitucional alusivo aos silvícolas pode ser estendido aos quilombolas?"

No momento, compreendi que aprendia mais uma lição com meus alunos, fato gratificante e alentador; que se tem repetido ao longo de minha vida acadêmica, confirmando o que muitos anos de estudo e reflexão conseguiram impregnar em meu espírito: eu só sei que nada sei. Realmente, jamais tinha atinado para esta analogia entre índios e quilombolas, proposta pelo jovem Daniel, a meu ver, pertinente, procedente e necessária. Jamais tinha ouvido de qualquer pessoa esta assimilação; nun-



ZENO VELOSO
Jurista

ca li artigo ou livro jurídico que tivesse estabelecido tal afinidade ou aproximação.

Verifiquei, depois, que tanto entre meus alunos, de duas universidades, quanto no meio de pessoas mais velhas, e de diversas profissões, não é muito difundido o conhecimento a respeito dos quilombolas. E pretendo, neste artigo, divulgar o conceito deles, falando um pouco desses verdadeiros heróis da resistência negra e de sua luta extraordinária pela liber-

dade e autonomia.

Obviamente, não vou cometer a heresia de dizer, como faz um famoso dicionarista, que quilombo é um "valha-couto de escravos fugidos". Aproveitando princípios antropológicos e sociológicos, posso afirmar que os quilombos eram habitados por negros que resistiam à escravidão e que formaram comunidades em que preservaram sua raízes, costumes, crenças, língua, tradições, religião e organização social específica. Naturalmente, para escapar da perseguição que lhes infligiam os senhores, os quilombos se localizavam em locais de difícil acesso, numa situação muito semelhante a dos aldeamentos indígenas. Observe-se que os quilombos não refletiram, exatamente, uma projeção da cultura africana em terras brasileiras, mas a construção de uma cultura própria, singular, em que se mesclaram as saudosas lembranças das pátrias distantes do continente africano às realidades e influências do meio. Quilombolas são os escravos que não se submeteram aos ferros, aos açoites, à humilhação e aos grilhões das senzalas, sendo assim chamados os seus descendentes.

Nossa Constituição também se refere aos quilombos e, no artigo 68 das dis-

posições transitórias (não por mera coincidência, logo abaixo do artigo que trata do prazo para a demarcação das terras indígenas), dispõe que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. A comunidade quilombola de Boa Vista, situada em Oriximiná, foi a primeira a ser titulada, em todo o país. O Governo do Estado do Pará editou um Decreto, constituindo Grupo de Trabalho para atuar na defesa das comunidades indígenas e dos quilombos. No dia 13 de maio, a Secretaria de Justiça efetuou uma ação de cidadania, com emissão de carteiras de identidade e certidões de nascimento, no quilombo Pacoval, em Alenquer. No mesmo dia, o governador do Estado, pessoalmente, visitou a comunidade quilombola do Abacatal, em Ananindeua, entregando o título de domínio das terras que ocupa, conferido pelo Iterpa. Uma característica dos quilombos é o uso comunal do território. As terras não se dividem em lotes, individualmente, mas são utilizadas por todos os quilombolas, coletivamente.

Não quis passar a idéia, neste escrito, de que índios e quilombolas são o mesmo, que devem merecer tratamento uniforme, recebendo idêntica atuação dos que pretendem protegê-los. Não são iguais, é verdade, mas são parecidos (e parecido, embora semelhante, igual não é). Sofreram estas duas etnias, por séculos, a brutal perseguição dos "civilizados". Passaram pelo mesmo e cruel processo histórico de marginalização, discriminação e tormentos. Os povos indígenas e as populações negras têm de ver, afinal, reconhecidos e efetivados todos os seus direitos, inclusive direito à cidadania, à propriedade de suas terras. Têm direito de viver em paz e de sobreviver, com dignidade.